



**ESTATUTO SOCIAL DA BANDA DE MUSICA EUTERPE SANTA CECÍLIA  
DA CIDADE DE BUENÓPOLIS/MG**

**CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FORO, FINALIDADES  
E TEMPO DE DURAÇÃO.**

Artigo 1º – A Euterpe Santa Cecília, fundada em 12 de maio de 1931, na cidade de Buenópolis/MG, onde tem sede e foro, com endereço à Rua José Raimundo Oliveira, n. 28, Centro, CEP. 39.230-000, trata-se de pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 20.208.443/0001-80, constituída na forma de uma Corporação Musical, Banda de Música, sociedade civil sem fins lucrativos ou políticos, com autonomia administrativa.

Artigo 2º – Seu tempo de duração é indeterminado

Artigo 3º – A Banda de Música Euterpe Santa Cecília, tem por objetivo difundir a arte musical, por meio da execução de instrumentos de sopro e percussão, efetuar sua disseminação e a sua manutenção;

. Parágrafo Único – Para consecução de seu objetivo, a INSTITUIÇÃO deverá:

I – criar e manter, em caráter permanente, uma Banda de Música e pessoa aptas para o ensino gratuito da música;

II – estimular os jovens e demais pessoas interessadas da comunidade a frequentarem as aulas de música, com vistas a sua socialização e profissionalização;

III – formar músicos

IV – promover ensaios para os instrumentistas;

V – promover o entretenimento da comunidade local, nos eventos através de retretas;

VI – atender pedidos, formulados pelas autoridades locais, para apresentações musicais;

VII – participar dos eventos cívicos, artísticos, religiosos, culturais, populares ou recreativos que ocorrem no Município ou fora dele;

VIII – procurar sempre atender a convites para apresentações em outras cidades.

Artigo 4º – Por não ter fins lucrativos, a Banda de Música Euterpe Santa Cecília, não distribui lucros ou dividendos e nem concede remuneração, vantagens ou benefícios aos seus dirigentes, conselheiros e/ou associados.

**CAPÍTULO II – DO PATRIMÔNIO, SUA CONSTITUIÇÃO E UTILIZAÇÃO.**

Artigo 5º – O patrimônio será formado por:

*Handwritten signature and stamp:*  
Euterpe  
OAB/BUENÓPOLIS



1. a) bens móveis e imóveis que possua ou venha a possuir;
2. b) contribuições dos associados;
3. c) subvenções dos poderes públicos;
4. d) doações, patrocínios, legados e outros recursos que lhe forem concedidos por pessoas físicas ou jurídicas;
5. e) taxas de apresentações musicais;
6. f) eventos promocionais.

Artigo 6º – Os bens e as rendas da Banda de Música Euterpe Santa Cecília, só poderão ser utilizados para o desenvolvimento de suas finalidades.

### **CAPÍTULO III – DOS ASSOCIADOS**

Artigo 7º – Podem ser admitidas como sócias as pessoas que pretendam contribuir para a consecução das atividades da Banda de Música Euterpe Santa Cecília, as quais comporão as categorias de

- A- Fundadores;
- B- Contribuintes;
- C- Honorários
- D- Beneméritos.

Artigo 8º –

- a) Serão considerados sócios fundadores os que promoveram a fundação da EUTERPE SANTA CECÍLIA, participaram de seus atos constitutivos, como a Assembléia Geral de fundação e constituição da Banda, firmado na ata correspondente.
- b) Serão considerados sócios contribuintes, os que mensalmente, ou quando solicitados, contribuem monetariamente com a instituição;
- c) Serão considerados sócios honorários, aqueles que prestam relevantes serviços à instituição, com donativos de real valor;
- d) Serão considerados sócios beneméritos os que, a critério da Assembléia Geral, mediante indicação da Diretoria, tenham prestado relevantes serviços ou efetuado contribuição significativa para o patrimônio social, com donativos de real valor, em bens ou em espécie à Corporação.

- Parágrafo único: Os títulos de sócio honorário e sócio benemérito serão conferidos pela Assembléia geral, mediante proposta da Diretoria.

Artigo 9º – São direitos dos sócios, observados os dispostos no Artigo 11 deste Estatuto:

1. a) votar e ser votado para os cargos eletivos;
2. b) participar das atividades da Corporação;
3. c) sugerir, discordar ou aprovar ato associativo que seja matéria de discussão em Assembléia Geral;
4. d) requerer a convocação da Assembléia Geral, devendo constar no pedido o assunto a ser tratado de conformidade com as disposições previstas neste Estatuto;
5. e) defender-se, quando da aplicação de alguma penalidade;



6. f) desligar-se do Quadro Social, mediante comunicação escrita, quando assim o desejar.
7. g) frequentar a sede social e as reuniões da instituição, sujeito às restrições que prevê este Estatuto;
8. Organizar festas e reuniões na sede social, depois de obtida a permissão da diretoria;
9. h) propor novos sócios;

#### Artigo 10 – São deveres dos sócios:

1. a) respeitar , obedecer, cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Regimento Interno, caso possua ou venha a ser criado, e demais atos normativos da Corporação;
  2. b) concorrer, por todos os modos, para a consecução das finalidades da Corporação, zelando pelo seu bom conceito e pela salvaguarda de seu patrimônio.
  3. Pagar pontualmente as mensalidades, quando impostas;
  4. Auxiliar os diretores, no que estiver ao seu alcance, e aceitar os encargos que lhe forem designados;
  5. Comparecer obrigatoriamente, enquanto músico, aos ensaios e toques da BANDA;
  6. Pagar as multas que forem impostas;
  7. Abster-se, quando músico, do uso de bebidas alcoólicas nas ocasiões de ensaios e toques da BANDA, não sendo permitido ao músico, se integrar ao conjunto, em caso de se apresentar em estado de embriagues;
  8. Conservar sempre asseados, limpos e em perfeito estado de uso, o instrumento e o uniforme.
  9. Manter a máxima disciplina na sede social da instituição e acatar as ordens e resoluções procedidas de Diretoria;
  10. Portar-se com dignidade sempre que estiver em representação da EUTERPE SANTA CECÍLIA;
- Parágrafo 1º – O descumprimento das obrigações previstas neste artigo impedirá o exercício do direito de voto, bem como o de candidatar-se o sócio a cargo eletivo e poderá, ainda, implicar pena de desligamento da Corporação.
  - Parágrafo 2º – A pena de desligamento da Corporação será proposta à Assembléia Geral pela Diretoria, dando ao acusado amplo direito de defesa.

Artigo 11– Os sócios não responderão, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Corporação.

#### CAPÍTULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 12 – A Corporação Musical EUTERPE SANTA CECÍLIA, será dirigida e orientada pelos seguintes órgãos:

1. a) Assembléia Geral;
2. b) Diretoria;
3. c) Conselho Fiscal.

*Justiça*  
09/13/45 17-282



Artigo 13 – A Assembléia Geral, órgão supremo da Corporação, será constituída pelos sócios maiores de 18 (dezoito) anos e que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 14 - Compete à Assembléia Geral:

- a) Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- b) Decidir sobre as reformas do Estatuto;
- c) Decidir sobre a extinção da entidade e o destino do seu patrimônio;
- d) Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar qualquer bem do patrimônio;
- e) Conferir o título de sócio honorário e sócio benemérito;

Artigo 15 – A Assembléia Geral se reunirá em caráter ordinário, uma vez por ano para:

- a) Apreciar o relatório anual da Diretoria ;
- b) Discutir e homologar contas e balanço, aprovados pelo Conselho Fiscal.;
- c) tomar conhecimento da dotação orçamentária e planejamento de atividades para Corporação;
- d) deliberar sobre o relatório das atividades referentes ao exercício social encerrado, apresentado pela Diretoria.

Artigo 16 – A Assembléia Geral se reunirá extraordinariamente quando convocada:

1. a) pelo Presidente;
2. b) pela Diretoria;
3. c) pelo Conselho Fiscal;
4. d) por 51% (cinquenta e um por centos) dos sócios quites com as obrigações sociais.

Artigo 17 – As convocações das Assembléias Gerais ordinárias ou extraordinárias, se dará por meio de edital afixado em local público (na sede da instituição, na Igreja matriz; na Prefeitura, publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes), com antecedência mínima de 08 (oito) dias;

Parágrafo único: A Assembléia Geral reunir-se-á, em primeira convocação, com a presença mínima de maioria dos sócios em e em segunda e última convocação, meia hora após o prazo fixado para o seu início, com qualquer número de presentes, observado o disposto no artigo 18.

- 1º – Na Assembléia Geral cada sócio terá direito a um voto independentemente do número de categorias a que pertencer.
- 2º – As votações da Assembléia Geral serão simbólicas, por aclamação; ou nominais, a descoberto ou secretas, conforme o que for deliberado no momento.
- 3º – Das Assembléias Gerais serão lavradas atas, registradas em livro próprio e assinadas por todos os participantes da reunião.



Artigo 18– O “quorum” será de 51% da Assembléia Geral, em reunião extraordinária, para as seguintes hipóteses:

1. a) alteração do Estatuto;
2. b) alienação de bens imóveis e gravação de ônus reais sobre os mesmos;
3. c) extinção da Corporação.

Artigo 19 – Os trabalhos da Assembléia Geral serão dirigidos pelo Presidente e o 1º Secretário lavrará as atas.

Parágrafo único – Nas Assembléias Gerais – que não forem convocadas pelo Presidente – os trabalhos serão dirigidos por associado escolhido na ocasião e secretariado por outro, escolhido pelo primeiro.

Artigo 20 – Compete à Assembléia Geral:

I – eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes;

II – aprovar o Regimento Interno da Corporação elaborado pela Diretoria;

III – deliberar sobre o orçamento anual e sobre o programa de trabalho, elaborado pela Diretoria, ouvido previamente quanto àquele, o Conselho Fiscal;

IV – examinar o relatório da Diretoria e deliberar sobre o balanço e as contas, após parecer do Conselho Fiscal;

V – deliberar sobre a conveniência de aquisição, alienação ou oneração de bens pertencentes à Corporação;

VI – decidir sobre a reforma do presente Estatuto;

VII – outorgar os títulos de sócios beneméritos;

VIII – deliberar sobre a exclusão de associados, nos termos deste Estatuto;

IX – decidir sobre a extinção da Corporação e o destino do patrimônio.

Artigo 21 – A Diretoria é o órgão executivo da Corporação Musical EUTERPE SANTA CECÍLIA, e se compõe de:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – 1º Secretário;

IV – 2º Secretário;

V – 1º Tesoureiro;

VI – 2º Tesoureiro;

*Handwritten signature and date:*  
07/13/15 17.282



Parágrafo Único – O mandato dos integrantes da Diretoria será de 04 (QUATRO) anos, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva

Artigo 22 – Ocorrendo vaga em qualquer cargo de titular da Diretoria, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do período para o qual foi eleito.

Artigo 23 – Compete à Diretoria:

I – executar e respeitar o presente Estatuto e as deliberações regularmente tomadas em suas reuniões e as das Assembléias Gerais;

II – angariar recursos, por todos os meios legais ao seu alcance, tendo em vista a manutenção e ampliação das atividades da Corporação;

III – elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo;

IV – propor à Assembléia Geral, na reunião ordinária anual, as diretrizes gerais de ação da Corporação;

V – elaborar o Regimento Interno, obedecendo aos dispositivos gerais deste Estatuto;

VI – propor à Assembléia Geral, quando necessário, alteração neste Estatuto;

VII – admitir os sócios efetivos;

VIII – despender esforços para realizar todos os fins a que se propõe a Corporação Musical.

Artigo 24 – Compete ao Presidente:

I – representar a Corporação em suas relações oficiais, judicial e extrajudicialmente;

II – convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral;

III – superintender e coordenar as atividades da Corporação;

IV – ordenar pagamentos, autorizar compras e, conjuntamente com o Tesoureiro, movimentar os recursos financeiros da Corporação, inclusive contas junto Agências Bancárias e demais instituições de crédito;

V – solucionar os casos considerados de urgência, levando-os depois ao conhecimento da Diretoria;

VI – exercer o voto de desempate.

VII - encarregar-se com o regente da Banda dos contratos para toques fora da Sede e

VIII – assinar cartas e documentos;



Parágrafo único: a Diretoria reunir-se-á, no mínimo uma vez por mês.

Artigo 25– Compete ao Vice-Presidente:

- I – colaborar com o Presidente e substituí-lo em suas faltas ou impedimentos;
- II – assumir o mandato de Presidente, em caso de vacância, até o seu término.

Artigo 26– Compete ao 1º Secretário:

- I – secretariar as reuniões das Assembleias Gerais e da Diretoria e redigir as atas;
- II – manter organizada a Secretaria com os respectivos livros e correspondências;
- III – cadastrar os sócios da Corporação.

Artigo 27 – compete ao 2º Secretário:

- I- colaborar com o 1º Secretário, bem como substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

Artigo 28 – Compete ao 1º Tesoureiro:

- I – arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e patrocínios efetuados à Corporação, mantendo em dia a escrituração;
- II – efetuar os pagamentos das obrigações da Corporação;
- III – apresentar semestralmente o balancete das receitas e despesas ao Conselho Fiscal;
- IV – organizar anualmente, o balanço patrimonial e financeiro da Corporação, com demonstração da receita e despesa, para ser submetido à Assembleia Geral;
- V – manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- VI – conservar sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos à Tesouraria;
- VII – assinar, conjuntamente com o Presidente, os atos que envolvam responsabilidade financeira da Corporação, inclusive efetuar a movimentação de contas, assinar cheques, contratos de abertura ou encerramento de contas dentre outros documentos de crédito.

Artigo 29 – Compete ao 2º Tesoureiro:

- I - colaborar com o 1º Tesoureiro, bem como substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

Artigo 30 – O Conselho Fiscal será constituído de 3 (três) membros efetivos e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, permitida apenas uma recondução.

*Handwritten signature and stamp:*  
Impel  
04/05/17-22



Parágrafo Único – O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Artigo 31 – Ocorrendo vaga em qualquer cargo de titular do Conselho Fiscal, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do mandato para o qual foi eleito.

Artigo 32 – Compete ao Conselho Fiscal:

I – examinar os documentos e livros de escrituração da Corporação;

II – examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;

III – apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;

IV – opinar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes à Corporação.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada seis meses e extraordinariamente sempre que necessário.

#### **CAPÍTULO V – ATRIBUIÇÕES DO REGENTE E SUB-REGENTE DA BANDA DE MÚSICA:**

Artigo 33 – Compete ao Regente da Banda de Música:

I – ministrar aulas, promover os ensaios e manter na melhor ordem a disciplina nos ensaios e toques da Banda; planejar e executar as atividades musicais da Corporação, organizando seus horários;

II – conservar sob sua guarda e responsabilidade, o arquivo da Banda de Música;

III – reger as apresentações musicais;

IV – selecionar o repertório das apresentações musicais;

V – acertar, juntamente com o Presidente, os contratos das apresentações da Banda de Música;

VI – controlar a disciplina dos músicos;

VII – solicitar ao Presidente o suprimento das necessidades das aulas e da Banda de Música;

VIII – promover o bom relacionamento entre os músicos.

IX- impedir empréstimos de partituras pertencentes à entidade, sem prévia autorização da Diretoria;

X – selecionar com antecedência, as músicas que deverão ser executadas durante os toques;



XI – zelar pela conservação dos instrumentos, uniformes e demais pertences da Banda;

XII – encarregar-se com o Presidente, dos contratos da Banda para toques fora da sede;

XIII – Comunicar aos músicos, verbalmente ou por escrito, sempre que houver convocação para toques.

Parágrafo Único: Compete ao sub-regente: Substituir o regente em seu impedimentos legais e prestar-lhes auxílio em todos os atos.

Artigo 34 – Compete ao Contra-Mestre:

I – ministrar as aulas de música para os aprendizes;

II – manter sob sua guarda e responsabilidade, o uso e a conservação dos uniformes, estantes, partituras e instrumentos musicais;

III – colaborar com o Mestre e substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

## **CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 35 – A Corporação não tem cunho político, religioso e racial na composição do seu Quadro Social e também na promoção de suas finalidades.

Artigo 36 – Embora seja indeterminado seu prazo de duração, a Corporação Musical EUTERPE SANTA CECÍLIA, poderá ser dissolvida por deliberação da Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível à continuação de suas atividades.

Artigo 37 – Decidida à extinção da Corporação, seu patrimônio, depois de satisfeitas as obrigações assumidas, será doado a outra entidade congênere, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

Artigo 38 – Caso ocorra a renúncia coletiva da diretoria, o Conselho Fiscal deve assumir a direção da Corporação, e convocar, dentro de 30 (trinta) dias, a Assembléia Geral Extraordinária para eleição de nova diretoria.

Parágrafo Único: Os fiscais, após assumir a direção da Corporação, formarão uma Junta Administrativa Temporária, e lhes serão permitido apenas atos de gestão.

Artigo 39 – O Regimento Interno da Corporação Musical Euterpe Santa Cecília, estabelecerá as normas sobre as aulas e os ensaios, além das apresentações da Banda de Música.

Artigo 40 – A composição da Banda de Música dependerá da avaliação do Regente, que considerará o conhecimento musical e a disciplina do instrumentista.

Artigo 41 – O exercício financeiro da Corporação coincidirá com o ano civil.

*Teodoro*  
DASUS 17.282



Parágrafo Único – O relatório e o balanço geral da Corporação referentes ao ano civil, aprovados pela Assembléia Geral, ficarão em sua sede, à disposição de todos os associados.

Artigo 42 – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

Artigo 43 – O presente Estatuto, aprovado pela Assembléia Geral, entrará em vigor após sua averbação (ou registro em cartório).

Artigo 44 – Foram observados todos os requisitos legais constantes da Constituição Federal, Código Civil e leis esparsas.

Buenópolis/MG, 20 de setembro de 2019.



*Laynara Fabiane Salomé*

Presidente: Laynara Fabiane Salomé, brasileira, casada, empresária, portadora da Carteira de Identidade MG.16.374.180-SSP/MG, CPF. 097.041.576-14, residente e domiciliada à Rua Latif Mansur, n. 583-A, Santa Luzia, nesta cidade de Buenópolis/MG,

Telefone: (38) 99861 8295

E-mail: *laynara\_fabianny@yahoo.com.br*

*Luís Felipe*  
DARMS 17.282

*Sirliene Regina de M. Silva*  
Escritoramente Autorizada  
Notas e RCPN



**PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
**OFÍCIO DO 1º TABELIONATO DE NOTAS DE BUENÓPOLIS**

Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de LAYNARA FABIANE SALOME em testemunho da verdade.

Buenópolis/MG, 06/11/2019, *[Assinatura]*

SELO CONSULTA: DAR98816  
CÓDIGO SEGURANÇA: 9326676796947219  
Quantidade de atos praticados: 1  
Ato(s) praticado(s) por: Sirliene Regina de Moura Silva - Escrivente Autorizada

Emol.: R\$ 8,30 - TFJ: R\$ 1,66 - Valor final: R\$ 7,10 - ISS: R\$ 0,16

Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

Nº DA ETIQUETA: AAEB13051



Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas  
Luisa Athayde Oliveira Pitanguy - Oficial

Rua São Sebastião, 167 - Centro  
Fone: (38)3756-1222

Código	6101-0	6601-9	8101-8	Total
Qtd	1	1	5	7

PROTOCOLO Nº 2677 REG Nº 112 - LIV 8-A - PÁG 32 - AV Nº 5

Buenópolis, MG, 06 de novembro de 2019.  
Luisa Athayde Oliveira Pitanguy - Oficial

Des	Emo	ISS	Rec	TFJ	Total
	146,79	4,40	8,82	51,19	211,20

Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça  
1º Ofício Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas

SELO DE CONSULTA: CF073673 - Cod. Seg.: 2894.6289.1996.9682  
Quantidade de atos praticados: 7  
Ato(s) praticado(s) por: Luisa Athayde Oliveira Pitanguy - Oficial  
Emol: 155,61 - TFJ: 51,19 - Valor final: 206,80 - ISS: 4,40  
Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>


